**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 199/2022 - INEXIGIBILIDADE 009/2022.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **“LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA”.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.587.849/0001-88, Fone (43) 998834-1928 email goodvibes.agenda@gmail.com com sede na Rua Dracena n.º 2400 – Centro – CEP 79.150-000 na cidade de Maracajú - MS, neste ato representado pelo Senhor **LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Melanio Garcia Barbosa n.º 520, Centro, CEP 79.150-000 na cidade de Maracajú - MS, portador de Cédula de Identidade n.º 10.914.078-3 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 041.492.681-18, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **Dupla “LUCCA E MATHEUS”** para apresentação de show, no dia **11 de outubro de 2022**, no evento em comemoração ao aniversário de 75 anos do município, obrigando-se o CONTRATADOa executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **009/2022 de 24 de junho de 2022**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

1.2. Os artistas realizarão passagem de som, reconhecimento técnico do palco no dia da apresentação, 11/10/2022, não podendo ultrapassar o horário das 18h.

1.3. O show deverá ter início previsto para as 21h30min, podendo ser prorrogado por até 01 hora.

1.4. O show deverá ter no mínimo 1h30min de duração e a dupla deverá apresentar seus mais conhecidos sucessos ao público.

1.5. Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratada.

1.6. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo somente o CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá início na data de 10/10/2022 e vigorará até o dia 11/10/2022**,** podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal ou por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao Departamento de Cultura de imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 62.600,00** (sessenta e dois mil e seiscentos reais), que **serão pagos, após a efetiva execução** do show, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.2. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 86.196-3 – agência 0109 – BANCO ITAÚ**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 - Rua Paraná 983 – Centro – CEP 86.490-000, e encaminhada no email** **compras.pmrpinhal@gmail.com** **e** **pmrpinhal@uol.com.br**

 3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA**: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0003.2005 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

0820-000.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.007.2020 – ATIVIDADES CULTURAIS

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

02520-000.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1. Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.3. Arcar com o pagamento de estrutura necessária incluindo cachês artísticos, figurinos, sonorização, iluminação, cenários, abastecimento de camarim, músicos, instrumentos musicais, alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem, e outros que se fizerem necessários na prestação de serviço.

5.4. Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

5.5. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1. Oficiar o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral.

6.2. Disponibilizar palco com camarim compatível.

6.3. Efetuar o pagamento dos serviços conforme cláusula terceira.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor **OSVALDIR PADILHA JUNIOR.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

10.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

10.4. A CONTRATADA fica ciente que no caso de cancelamento da realização do show devido a permanência ou agravo da situação de pandemia do COVID-19, o Município será isento de multas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato a proposta adjudicada do Processo de Inexigibilidade de licitação n.º **009/2022**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 19 de julho de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 041.492.681-18

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO

OSVALDIR PADILHA JUNIOR

DIR.DEPARTAMENTO DE CULTURA.